



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 046 /2005

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 046/2005
Em 10/06/2005

LEI

PRIMEIRA V. L.
APROVADO POR
Em 21 de junho 2005

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 23 de junho de 2005

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **Agência de Fomento do Paraná S/A**, operação de crédito até o limite de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte Projeto:

I- Elaboração do Plano Diretor do Município de Carambeí

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 046 / 2005.

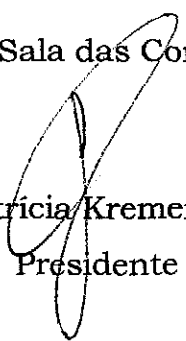
Senhor Presidente:

Prevê o projeto de lei sob análise, a autorização para contrato com a Agência de Fomento do Paraná S/A de operação de crédito até o limite de R\$100.000,00 (Cem mil reais), destinado o recurso para a elaboração do Plano Diretor do Município de Carambeí.

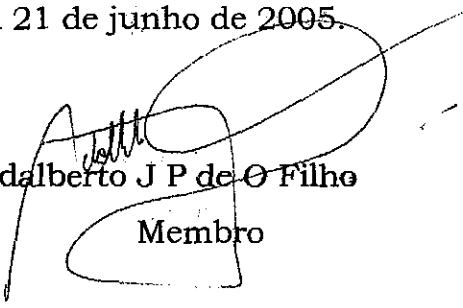
O projeto atende a legalidade e a exigências constitucionais, estando bem formulado e com as previsões de não superação do endividamento permitido. Contudo, deve ser], na redação, modificado e enunciado do artigo terceiro, ajustado a previsão para o singular, ou seja, se referindo ao recurso da operação de crédito autorizada e específica para a formação do Plano Diretor do Município.

Desta forma a Comissão se coloca em inteira concordância.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 21 de junho de 2005.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 046 / 2005.

Senhor Presidente:

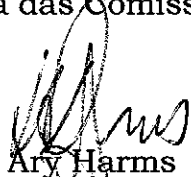
A previsão de contratação de operação de crédito com a Agência do Fomento do Paraná S/A, visa obter recursos específicos para a elaboração do Plano Diretor do Município de Carambeí.

É operação regular e também é ato próprio da Agência de Fomento do Estado do Paraná. A forma de pagar, por compensação já vem prevista.

Quanto as verbas orçamentárias próprias, será previsão a ser consignada nos devidos orçamentos e na forma que se prolongar as parcelas de quitação da operação.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 21 de junho de 2005.


Ary Harms

Presidente


Antônio J. Cosa

Membro

Luiz Carlos da S Gomes

Membro